

**MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.**

CNPJ/MF nº 48.114.367/0001-62 - NIRE 35.300.335.228

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de setembro de 2024**

**Data, Hora e Local:** Aos 20 de setembro de 2024, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 29º andar, escritório nº 291, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070.

**Quorum:** Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tomado-se dispensável a convocação de editais, conforme autoriza o §4º do art. 12 da Lei nº 6.404/76.

**Mesa:** Presidente: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca; e Secretário: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva.

**Ordem do Dia:** (I) Eleição do diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98; (II) Eleição do diretor com designação específica; (III) Reforma estatutária para alteração das denominações dos cargos da diretoria; (IV) Reforma estatutária para alterar a representação da Cia.; (V) Redesignação de funções perante a SUSEP e ratificação do quadro de administradores; (VI) Alteração de endereço de Filial Porto Alegre; (VII) Transferência das atividades da Filial Jaraguá do Sul para a Filial Blumenau e Encerramento da Filial Jaraguá do Sul e (VIII) Encerramento da Filial Campinas e (IX) Consolidação do Estatuto Social.

**Deliberações:** Por unanimidade dos Acionistas presentes e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

**I) Ratiﬁcar a renúncia do Sr. Thiago Teixeira Tristão,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 117.546.010, expedido pela DCRU, inscrito no CPF/MF nº 080.31.716.65, com endereço comercial na Avenida Doutora Ruth Cardoso nº 8.501, 29º andar, escritório nº 291, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo (SP), CEP 05425-070, datada de 06/09/24, do cargo de administrador diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98.

**II) Eleger como novo administrador diretor, o Sr. Caio Eduardo Domingues dos Santos Carvalho,** brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.328.788-00, RG nº 34.349.022-5, com endereço comercial localizado na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 29º andar, escritório nº 291, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070, com mandato que estender-se-á até 31.01.2026 mantida a remuneração deliberada na AGO de 2024 da Companhia. O novo diretor assina o termo de posse (anexo II) na presente data.

**III) Alterar a redação dos artigos, 18, 19, 20 e 21 para adequação do nome do cargo de Diretor Superintendente/Administrador e demais Diretores,** passando os mesmos as seguintes redações:

**Artigo 18 -** A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo, ao menos, um Diretor Superintendente/Administrador e os demais Diretores com as respectivas atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro -** O prazo de mandato dos Diretores, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e na lei aplicável.

**Parágrafo Segundo -** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para discussão sobre a eleição de diretor substituto.

**Artigo 19 - Competir à Diretoria Executiva a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam, por lei ou por disposições deste Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, outorgados por procuração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.**

**Parágrafo Primeiro -** Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente ao Diretor Superintendente/Administrador: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observadas as deliberações do conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores em lei, pelo Conselho de Administração, pelo presente Estatuto Social e nas políticas corporativas da Companhia, convocando e presidindo as reuniões do Diretório Executivo.

**Parágrafo Segundo -** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente/Administrador, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Superintendente/Administrador ou, na ausência de tal indicação, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Superintendente/Administrador ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Superintendente/Administrador.

**Parágrafo Terceiro -** Sem prejuízo das demais competências e atribuições previstas em lei, na regulamentação e neste Estatuto, é responsabilidade de todos os Diretores orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos associados às atividades sob sua responsabilidade, bem como verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos acima, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências do sistema de controles internos da Companhia.

**Artigo 20 -** Será designado, pelo Conselho de Administração, um dos Diretoiros como responsável pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021, em cumprimento das disposições da Circular Susep nº 612 de 18 de agosto de 2022, e à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, em cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou a que venha a substituí-la, e respectiva regulamentação setorial.

**Parágrafo Primeiro -** O diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter fiscalização ou controle, sendo lhe vedado, direto ou indiretamente, pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada.

**Parágrafo Quarto -** É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

**Artigo 21 -** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação equivalente à maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Superintendente/Administrador, além de seu voto, o de desempate.

**Artigo 22 -** A Sociedade poderá ser representada por (i) Diretor Superintendente/Administrador em conjunto com outro Diretor; (ii) Dois Diretores em conjunto; (iii) Um Diretor em conjunto com um procurador; (iv) Dois procuradores com poderes de representação da Companhia, de acordo e dentro dos limites estabelecidos neste contrato ou em procuração própria.

**Parágrafo Primeiro -** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com "adjudicá" terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo -** O Diretor Superintendente/Administrador em conjunto com outro Diretor poderá constituir um ou mais procuradores, com poderes de representação da Companhia, dentro dos limites desse Contrato Social, inclusive para receber notificações, citações e intimações, por prazo determinado.

**Parágrafo Terceiro -** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente/Administrador, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Superintendente/Administrador ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Superintendente/Administrador.

**V) Ratificar a composição da Diretoria e redesignar as funções dos diretores responsáveis pera área relativa a SUSEP,** em decorrência dos deliberados nos itens anteriores;

**Diretor: Ariel Yanitchkis Couto;** **Designação: Diretor Superintendente/Administrador;** **Início do mandato: 31.01.2024;** **Fim do mandato: 31.01.2026.**

**Diretor: Elaine Patricia Bimbato;** **Designação: Diretora de Controles Internos;** **Início do mandato: 31.01.2024;** **Fim do mandato: 31.01.2026.**

**Diretor: Luciana Lopardo Alves Divizis;** **Designação: Diretora sem designação específica;** **Início do mandato: 31.01.2024;** **Fim do mandato: 31.01.2026.**

**Diretor: Paulo Mauricio Fernandes Loureiro;** **Designação: Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, referente a crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro (Art. 12 da Circular nº 612, de 18/08/2020);** **Início do mandato: 31.01.2024;** **Fim do mandato: 31.01.2026.**

**Diretor: Thomaz Tescaro;** **Designação: Diretor sem designação específica;** **Início do mandato: 31.01.2024;** **Fim do mandato: 31.01.2026.**

**Diretor: Caio Eduardo Domingues dos Santos Carvalho;** **Designação: Diretor sem designação específica;** **Início do mandato: 20.09.2024;** **Fim do mandato: 31.01.2026.**

**1. Funcões de caráter de fiscalização ou controle:** 1.1. Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, referente a crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores a prevenção da utilização do sistema financeiro (Art. 12 da Circular nº 612, de 18/08/2020).

**Sr. Paulo Mauricio Fernandes Loureiro;** e 1.2. Diretora responsável pelos controles internos (Art. 9º da Resolução nº 416, de 20/07/2021).

**Sra. Elaine Patricia Bimbato;** VI) Alterar o endereço da sede da MDS - Filial Porto Alegre, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0013-04 e registrada na JUCIS/RS sob o NIRE 4392001369 de "Av. Furtado Luiz Antônio Vargas, nº 250, conjunto 1.303-12º andar, Bela Vista/Porto Alegre, RS, CEP 90.470-130" para "Avenida Carlos Gomes, nº 258, salas 1001, 1002 e 1003 - CEP 90480-000 - Porto Alegre, RS"; VII) Transferir todas as atividades realizadas na MDS - Filial Jaraguá do Sul para MDS - Filial Blumenau, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0002-43 registrada na JUCESC/SC sob o NIRE 2.901.013.182, com sede em "Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 373, 4º andar, conjunto 404, Condômino Felipe M. Zeredin ED, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.410.180" e em decorrência da deliberação anterior, encerrar a MDS - Filial Jaraguá do Sul;

**VIII) Encerrar a filial MDS - Jaraguá do Sul, localizada na Cidade de Jaraguá do Sul do Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 490, Centro 89251-100, CEP 89251-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0008-39 registrada na JUCESP/SP sob o NIRE 42.901.068.661;** IX) Encerrar a filial MDS - Campinas, localizada na Cidade de Campinas, Estado São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, nº 507, sala 10, Vila Nova Campinas, CEP 13025-320, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0014-8 registrada na JUCESP/SP sob o NIRE 35906066653.

X) Diante da reforma acima aprovada, consolidar-se o Estatuto Social da Companhia, que como anexo é parte integrante desta Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

**Assinaturas:** Presidente da Mesa: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca; Secretário da Mesa: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva; **Acionistas: MDS Corretor de Seguros S.A.,** representado por José Manoel Queiroz Dias da Fonseca e **MDS SGPS S.A.,** representado por José Diogo Carneiros de Araújo e Silva.

**Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostadas.

São Paulo (SP), 20 de setembro de 2024. JUCESP/SP nº 434.652/24-6 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** Artigo 1º - A MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A., doravante de nominada como "Companhia", é uma sociedade

Curitiba, Paraná, CEP: 80.410.180" e em decorrência da deliberação anterior, encerra a MDS - Filial Jaraguá do Sul;

**VIII) Encerrar a filial MDS - Jaraguá do Sul, localizada na Cidade de Jaraguá do Sul do Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 490, Centro 89251-100, CEP 89251-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0008-39 registrada na JUCESP/SP sob o NIRE 42.901.068.661;** IX) Encerrar a filial MDS - Campinas, localizada na Cidade de Campinas, Estado São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, nº 507, sala 10, Vila Nova Campinas, CEP 13025-320, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0014-8 registrada na JUCESP/SP sob o NIRE 35906066653.

X) Diante da reforma acima aprovada, consolidar-se o Estatuto Social da Companhia, que como anexo é parte integrante desta Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

**Assinaturas:** Presidente da Mesa: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca; Secretário da Mesa: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva; **Acionistas: MDS Corretor de Seguros S.A.,** representado por José Manoel Queiroz Dias da Fonseca e **MDS SGPS S.A.,** representado por José Diogo Carneiros de Araújo e Silva.

**Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostadas.

São Paulo (SP), 20 de setembro de 2024. JUCESP/SP nº 434.652/24-6 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** Artigo 1º - A MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A., doravante de nominada como "Companhia", é uma sociedade

Curitiba, Paraná, CEP: 80.410.180" e em decorrência da deliberação anterior, encerra a MDS - Filial Jaraguá do Sul;

**VIII) Encerrar a filial MDS - Jaraguá do Sul, localizada na Cidade de Jaraguá do Sul do Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 490, Centro 89251-100, CEP 89251-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0008-39 registrada na JUCESP/SP sob o NIRE 42.901.068.661;** IX) Encerrar a filial MDS - Campinas, localizada na Cidade de Campinas, Estado São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, nº 507, sala 10, Vila Nova Campinas, CEP 13025-320, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.114.367/0014-8 registrada na JUCESP/SP sob o NIRE 35906066653.

X) Diante da reforma acima aprovada, consolidar-se o Estatuto Social da Companhia, que como anexo é parte integrante desta Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

**Assinaturas:** Presidente da Mesa: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca; Secretário da Mesa: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva; **Acionistas: MDS Corretor de Seguros S.A.,** representado por José Manoel Queiroz Dias da Fonseca e **MDS SGPS S.A.,** representado por José Diogo Carneiros de Araújo e Silva.

**Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e

**continua**

Administração. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de mandato dos Diretores, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e na lei aplicável. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para discussão sobre a eleição de diretor substituto. **Artigo 19** - Competirá à Diretoria Executiva a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam, por lei ou por disposições deste Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, Outorgados por procuração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente ao Diretor Superintendente/ Administrador: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observadas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores em lei, pelo Conselho de Administração, pelo presente Estatuto Social e nas políticas corporativas da Companhia, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente/Administrador, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Superintendente/Administrador ou, na ausência de tal indicação, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Superintendente/Administrador ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Superintendente/Administrador. **Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo das demais competências e atribuições previstas em lei, na regulamentação e neste Estatuto, é responsabilidade de todos os Diretores orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos associados às atividades sob sua responsabilidade, bem como verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos acima, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências do sistema de controles internos da Companhia. **Artigo 20** - Será designado, pelo Conselho de Administração, um dos Diretores como responsável pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021, em cumprimento das disposições da Circular Susep nº 612 de 18 de agosto de 202, e à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e cobrança do financiamento do terrorismo, em cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou a que venha a substituí-la, e respectiva regulamentação setorial. **Parágrafo Primeiro** - O diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Parágrafo Segundo** - O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário com o Conselho de Administração ou com o Diretor Superintendente/ Administrador ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores. **Parágrafo Terceiro** - O diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente, pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada. **Parágrafo Quarto** - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Artigo 21** - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação equivalente à maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Superintendente/Administrador, além de seu voto, o de desempate. **Artigo 22** A Companhia poderá ser representada por (i) Diretor Superintendente/Administrador em conjunto com outro Diretor Superintendente/Administrador; (ii) Dois Diretores Executivos em conjunto; (iii) Um Diretor Superintendente/Administrador em conjunto com um procurador; (iv) Dois procuradores com poderes de representação da Companhia, de acordo e dentro dos limites estabelecidos neste estatuto ou em procuração própria. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Superintendente/Administrador em conjunto com outro Diretor Superintendente/Administrador poderá constituir um ou mais procuradores, com poderes de representação da Companhia, dentro dos limites desse Estatuto, inclusive para receber notificações, citações e intimações, por prazo determinado. **Artigo 22** - A Sociedade poderá ser representada por (i) Diretor Superintendente/Administrador em conjunto com outro Diretor; (ii) Dois Diretores em conjunto; (iii) Um Diretor em conjunto com um procurador; (iv) Dois procuradores com poderes de representação da Companhia, de acordo e dentro dos limites estabelecidos neste contrato ou em procuração própria. **Parágrafo Primeiro** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas por 02 (dois) Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicium", terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo** - O Diretor Superintendente/ Administrador em conjunto com outro Diretor poderá constituir um ou mais procuradores, com poderes de representação da Companhia, dentro dos limites desse Contrato Social, inclusive para receber notificações, citações e intimações, por prazo determinado. **Parágrafo Tercerio** - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente/Administrador, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Superintendente/Administrador. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Superintendente/Administrador ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Superintendente/ Administrador. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** **Artigo 23** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, caso instalado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, observado o disposto em lei e com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a sua eleição. **Parágrafo Unico** - Os deveres dos membros efetivos do Conselho Fiscal são os estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e, nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros.** **Artigo 24** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 25** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, obedecidas as disposições legais: (i) eventuais prejuízos acumulados; (ii) provisão para o imposto de renda. **Parágrafo único** - O prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 26** - De cada exercício social, 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado a reserva legal, a qual não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº 6.404/76, sendo certo que esta destinação não será obrigatória quando o saldo desta reserva, acrescido de qualquer reserva de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 27** - Os acionistas detentores das ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. **Parágrafo Primeiro** - O saldo remanescente poderá ser distribuído aos acionistas ou retido, total ou parcialmente, em conta de resultados acumulados ou de reservas, conforme determinação da Assembleia Geral. **Artigo 28** - A Assembleia Geral poderá, com o consentimento dos(s) acionista(s) que represente(m) a maioria simples do capital social com direito a voto, deliberar: (i) Pelo levantamento de balanço intermediários para fins contábeis; (ii) Pela distribuição de um dividendo inferior mínimo obrigatório definido no Artigo 29, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação.** **Artigo 29** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Foro.** **Artigo 30** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desde Estatuto Social, a companhia elege o foro da Comarca da Capital do Estado São Paulo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais.** **Artigo 31** - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas, quando existente, arquivado em sua sede social, cabendo à Administração a deliberação em sentido contrário ao estabelecido em tal acordo. São Paulo (SP), 20 de setembro de 2024.

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/12/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**EPR Infraestrutura PR S.A.**

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2024**

**1. Data, Horário e Local:** No dia 13 de novembro de 2024, às 16:30 horas, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia"), localizada no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Mesa:** Presidente: Enio Stein Júnior; Vice-Presidente: José Carlos Cassaniga. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a aprovação da ampla alteração do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), em atendimento às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ofício nº 260/2024/CVM/SEP/GEA-2 ("Exigências CVM"), no âmbito do pedido de registro da emissora de valores mobiliários, categoria "B", da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar a ampla alteração do Estatuto Social para fins de atendimento às Exigências CVM, de modo que o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, de forma consolidada de acordo com os termos do **Anexo I** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **7. Assinaturas:** Presidente: Enio Stein Júnior; Secretário: José Carlos Cassaniga. Acionistas Presentes: (i) EPR 2 Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e (ii) Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações - IE (Por: Perfin Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas). São Paulo, 13 de novembro de 2024. JUCESP nº 431.936/24-9 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social.**

**Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º.** A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e fuso na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dedicam a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00 (cinco milhões cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 256.625.000 (duzentas e cinquenta e seis milhões seiscentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 256.625.000 (duzentas e cinquenta e seis milhões seiscentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º.** As Ações PN: (i) não conferem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem prêmio; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 4º.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 5º.** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 6º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 7º.** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretores e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remissado em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º.** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico). O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º.** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 6º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iii) transformação do tipo societário; (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vi) dissolução e liquidação da Companhia; (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (ix) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital; (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Divida

Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fiduciária, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento ao capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xv) abaixo; (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xviii) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cestistas; (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxiv) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Observado o disposto da Companhia e os quórum previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser preferidos em desacordo com as disposições de tal acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º.** Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º.** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º.** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. **Parágrafo 4º.** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 1 (xii) acima. **Parágrafo 6º.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Parágrafo 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido na Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese de este retardar a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, exceto pelo previsto no artigo 1 (xii) acima. **Parágrafo 2º.** O presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito a cada reunião, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e, em 2ª (segunda) convocação, com apenas 2 (dois) dias úteis de antecedência. **Parágrafo 3º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 4º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo 6º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 7º.** O presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo 8º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **Parágrafo 1º.** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil, 83 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, instituição encarregada da emissão de ações da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vii) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 18.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º.** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e talas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **Parágrafo 4º.** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado; (v) observar o orçamento anual aprovado; (vi) deliberar sobre a criação, transferência e

encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que he sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbrão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituido conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um



## RCB Investimentos S.A.

CNPJ nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856 ("Companhia")  
**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de outubro de 2024**  
**1. Data, Hora e Local:** realizada em 30 de outubro de 2024, às 9:00h (nove horas), por videoconferência (Microsoft Teams). **2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia, em razão da que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do parágrafo segundo do art. 14 do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre do Rosário Nobre; Secretário: Renato Proenca Prudente de Toledo. **4. Orden do Dia:** Discutir e deliberar sobre a assinatura e celebração de determinados documentos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, **RCB Portfólios Ltda.** (CNPJ/MF nº 23.782.291/0001-12) ("RCB") e **Itapeva Recuperação de Créditos Ltda.**, (CNPJ/MF nº 09.154.383/0001-08) ("IRCL"), e, em conjunto com a RCB, as "Subsidiárias"). **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1. Aprovar** a assinatura e celebração dos seguintes documentos pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, na qualidade de parte e/ou interveniente-anuente: **(i) Investors' Operational Agreement** a ser celebrado entre BRL-BRL Fundo de Investimento Multimercado-Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ/MF nº 32.471.636/0001-08) ("BRL"), CSHG Solow Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ/MF nº 27.500.620/0001-46) ("CSHG Solow"), CSHG Mondrian Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ/MF nº 27.500.639/0001-92) ("CSHG Mondrian") e Nova Paiol Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 04.278.130/0001-41) ("Nova Paiol"), como partes e Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada (CNPJ/MF nº 22.443.425/0001-08) ("Itapeva X"), Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada (CNPJ/MF nº 30.366.204/0001-01) ("Itapeva XI"), Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada (CNPJ/MF nº 30.366.229/0001-05) ("Itapeva XII"), PRA Holding V, LLC (sociedade estrangeira com CNPJ nº 47.596.976-0001-32) ("PRA"), Alexandre do Rosário Nobre (CPF nº 265.011.088-02) ("Alexandre"), Renato Proenca Prudente de Toledo (CPF nº 325.781.108-08) ("Renato"), Banco Bradesco S.A. (CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12) ("Bradesco"), a Companhia, as Subsidiárias e a Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 02.671.743/0001-19) ("Banvox"), como intervenientes-anuentes; **(ii) Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças** a ser celebrado entre as Subsidiárias e a GAR Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ nº 57.104.850/0001-57), a Companhia e o Bradesco Holding de Investimento S.A. (CNPJ nº 50.991.421/0001-08); **(iii) Décimo Aditamento ao Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva X e as Subsidiárias, referente ao "Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças" datado de 15 de dezembro de 2020; **(iv) Décimo Oitavo Aditamento ao Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XI e as Subsidiárias, referente ao "Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças" datado de 26 de setembro de 2019; **(v) Quinto Aditamento ao Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XII e as Subsidiárias, referente ao "Contrato Global de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças" datado de 21 de dezembro de 2018; **(vi) Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços** a ser celebrado entre a PRA Group Brasil - Empreendimentos e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 33.253.452/0001-34) e a RCB, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços" datado de 13 de dezembro de 2019; **(vii) Contrato de Permissão de Acesso de Conta Bancária e Outras Avenças** a ser celebrado entre Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF nº 02.671.743/0001-19) ("Banvox"), BRL, CSHG Mondrian, CSHG Solow e Nova Paiol como partes, e Itapeva X e RCB como intervenientes-anuentes; **(viii) Contrato de Permissão de Acesso de Conta Bancária e Outras Avenças** a ser celebrado entre Banvox, BRL, CSHG Mondrian, CSHG Solow e Nova Paiol como partes, e Itapeva XI e RCB como intervenientes-anuentes; **(ix) Contrato de Permissão de Acesso de Conta Bancária e Outras Avenças** a ser celebrado entre Banvox, BRL, CSHG Mondrian, CSHG Solow e Nova Paiol como partes, e Itapeva XII e RCB como intervenientes-anuentes; **(x) Instrumento de Distrito e Quitação Geral de Contrato e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva X e as Subsidiárias, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Apoio e Fomento à Cobrança Especializada", datado de 18 de setembro de 2020; **(xi) Instrumento de Distrito e Quitação Geral de Contrato e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XI e as Subsidiárias, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Apoio e Fomento à Cobrança Especializada", datado de 11 de outubro de 2019; **(xii) Instrumento de Distrito e Quitação Geral de Contrato e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XII e as Subsidiárias, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Apoio e Fomento à Cobrança Especializada", datado de 4 de maio de 2020; **(xiii) Instrumento de Distrito e Quitação Geral de Contrato e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XIII e as Subsidiárias, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Contencioso Passivo", datado de 18 de setembro de 2020; **(xiv) Instrumento de Distrito e Quitação Geral de Contrato e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XI e as Subsidiárias, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Apoio e Fomento à Cobrança Especializada", datado de 1 de outubro de 2019; e **(xv) Instrumento de Distrito e Quitação Geral de Contrato e Outras Avenças** a ser celebrado entre a Itapeva XII e as Subsidiárias, referente ao "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Contencioso Passivo", datado de 1 de maio de 2020; **(xvi) Instrument of Termination and General Discharge of Agreement and Other Covenants** a ser celebrado entre Alexandre, Renato, BRL e Bradesco Holding de Investimentos S.A. (CNPJ/MF nº 50.991.421/0001-08) como partes e Itapeva X, Itapeva XI, Itapeva XII, PRA, a Companhia, as Subsidiárias, Banvox e o Bradesco como intervenientes-anuentes, referente ao "Investors' Operational Agreement" celebrado entre as partes acima em 20 de dezembro de 2018. **5.2. Autorizar** os diretores e/ou procuradores da Companhia a assinarem todos os documentos e praticarem todos os atos que venham a ser necessários para a implementação das deliberações aprovadas no item 5.1. acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos membros do Conselho de Administração. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Sr. Alexandre do Rosário Nobre; Secretário - Sr. Renato Proenca Prudente de Toledo. Conselheiros presentes: Alexandre do Rosário Nobre, André Luis Duarte de Oliveira, Edson Marcelo Moreto, Júlio Cardoso Paixão, Marcos Bavier Marcos, Pedro Lins Meira Quintão e Renato Proenca Prudente de Toledo. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de outubro de 2024. JUCESP nº 430.695/24-0 em 29/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

## Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083  
**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**  
São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 18 de dezembro de 2024, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** Deliberar sobre a ratificação da decisão da diretoria executiva, com base no Artigo 21, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, para a outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fiança"), pela Companhia, de forma solidária, sem divisão, limitação ou benefício de orden e em conjunto com os demais fiadores, quais sejam: (i) a OAK Participações Ltda. ("OAK") e (ii) a CBC Brasil Comércio e Distribuição Ltda. ("CBC Brasil") (sendo a Companhia, a CBC Brasil e a OAK em conjunto denominada "Fiadoras"), em favor da (a) XP Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora") e da (b) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP Corretora"), de forma a garantir: (1) o valor total de todas as obrigações pecuniárias, acessórias e moratórias, presente e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas, taxas, tributos, penalidades, indenizações, assumidas pelas Afiancadas (conforme abaixo definido) no âmbito: (1.a) dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica ("CCVEs"), a serem celebrados entre: Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda. ("Nova Iguaçu"), Energia Catanduva São Gonçalo Energia Gás Renovável Ltda. ("Energia Catanduva"), SPE Tremembé Energia Ltda. ("SPE Tremembé"), Valorgas SPE Ltda. ("Valorgas SPE") e Valorgas Biogás SPE ("Valorgas Biogás") e, em conjunto com a Nova Iguaçu, Energia Catanduva, SPE Tremembé, Valorgas SPE e Valorgas Biogás, denominadas como "SPEs" e a XP Comercializadora, sendo que em parte dos CCVEs, a XP Comercializadora figurará como "compradora" e, em outra parte, a XP Comercializadora figurará como "vendedora", sendo certo que nos CCVEs em que a XP Comercializadora figurará como "compradora" é previsto e acordado o pagamento integral antecipado dos referidos CCVEs ("Pré-pagamento"), pela XP Comercializadora; e (1.b) do contrato de operação(s) de derivativos e confirmação(ões) de operação(s) de derivativos ("Contrato(s) de Derivativos"), a serem celebrados entre a GN Verde Participações S.A. ("GN Verde") e, em conjunto com as SPEs, as "Afiancadas" e a XP Corretora; bem como (2) todos os custos e despesas decorrentes da constituição, manutenção, realização, consolidação e excussão da Fiança, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões, assumidas pelas Afiancadas no âmbito dos respectivos documentos, bem como todos os custos e despesas decorrentes da constituição, manutenção, realização, consolidação e excussão da Fiança ("Obrigações Afiancadas" e "Operação Fiança", respectivamente). Ribeirão Pires, 09 de dezembro de 2024. **Fábio Luiz Munhoz Mazzaro** - Diretor Presidente; **Sandro Morais Nogueira** - Diretor Administrativo e Financeiro. (07, 10 e 11/12/2024)

## CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973  
**Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2024. Lavrada na forma de Sumário.**  
**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 12 de novembro de 2024, às 15h, por meio eletrônico e presencial, na sede da CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia"), nos termos da IV/DREI nº 81/20, conforme alterada. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, como Presidente e Daniel Corrêa de Miranda, como Secretário. **4. Orden do Dia:** Analisar, discutir e aprovar: **(i)** Política de Recursos Humanos; **(ii)** Plano de Trabalho de Auditoria Interna - 2025-2027; **(iii)** Regimento Interno da Estrutura de Fiscalização e Supervisão; **(iv)** Programa Anual de Trabalho 2025 da Diretoria de Fiscalização e Supervisão; **(v)** Regimento Interno da Auditoria Interna 2025 da Diretoria de Gestão de Negócios; **(vi)** Plano de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres; **(vii)** Orçamento para Programa Individual de Participação nos Resultados (PPR) incluindo a provisão do pool de R\$ 12.500.000,00 para distribuição no programa. **5. Deliberações:** Após apresentar atualizações gerais sobre a Companhia, foi discutida a matéria da ordem do dia e apresentadas as informações gerais e relevantes sobre a matéria discutida, os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram pela aprovação de todos os pontos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os conselheiros e assinada de forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-1/01. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio) São Paulo, 12 de novembro de 2024. Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio; Edivar Vilela de Queiroz Filho; Daniel Mendonça Pareto; Luis Otávio Saliba Furtado; Marco Racy Kheirallah; Norberta Lanzara Giangrande Júnior; Vivian Yu Wai Yiu; Daniel Corrêa de Miranda Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 432.028/24-9 em 02/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

## PUBLICAÇÕES LEGAIS • 05

Edição Digital • Ano 4 • São Paulo, 10 de dezembro de 2024

## Imaribo Florestal S.A.

CNPJ/MF nº 21.344.562/0001-22 - NIRE 35.300.626.401

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Em 5 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da Imaribo Florestal S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-F Parte, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente; Fernando Ribeiro Fortes Abucham, e pelo Secretário; Marcelo Maris Sales. **Orden do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da ata de Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** a redução do capital social da Companhia em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com consequente cancelamento de 10.000.000 (dez milhões de reais) de ações subscritas e integralizadas da Companhia; **(iii)** em decorrência do item anterior, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **4. Deliberações:** Analisada e debatida a ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, por unanimidade e sem ressalvas o quanto segue: **4.1.** A lavratura da ata de Assembleia na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **4.2.** A redução do capital da Companhia em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 248.246.080,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), dividido em 248.246.080 (duzentas e quarenta e oito milhões, duzentas e quarenta e seis mil e oitenta reais) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal para R\$ 238.246.080,00 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentas e quarenta e seis mil e oitenta reais), dividido em 238.246.080 (duzentas e trinta e oito milhões, duzentas e quarenta e seis mil e oitenta reais) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **4.4.** A autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação das deliberações ora aprovadas. A redução de capital se tornará efetiva e o pagamento aos acionistas será realizado apenas após o decurso do prazo de 6 (sexta) dias após a publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária para oposição de credores quirografários, sem que tenham sido apresentada oposição aos credores quirografários a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da ata de Assembleia Geral Extraordinária para oposição de credores quirografários, sem que tenham sido apresentada oposição aos credores quirografários a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores. **6. Assinaturas:** Mesa: Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Presidente), e o Marcelo Maris Sales (Secretário). Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. **Autorização:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, p. Copia Gestão de Investimentos Ltda. Fernando Ribeiro Fortes Abucham - Diretor; Marcelo Maris Sales - Diretor; Marcelo Maris Sales - Presidente.

## Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 54.212.190/0001-30 - NIRE 35.300.633.687

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Em 5 de dezembro de 2024, às 11 horas, na sede social da Araucaria Propriedades Rurais em Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-C Parte, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário: Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da ata de Assembleia na forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** a redução do capital social da Companhia em R\$ 6.199.000,00 (seis milhões, cento e noventa e nove mil) com o consequente cancelamento de 6.199.000 (seis milhões, cento e noventa e nove mil) ações de emissão da Companhia, das quais 6.000.000 (seis milhões) encontram-se integralizadas e 199.000 (cento e noventa e nove mil) ainda não foram integralizadas; **(iii)** em decorrência do item anterior, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **5. Deliberações:** Analisada e debatida a ordem do dia, a acionista da Companhia aprovou, por unanimidade e sem ressalvas o quanto segue: **5.1.** A lavratura da ata de Assembleia na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **5.2.** A redução do capital social

**Minum Genco Geradora S.A.**

CNPJ/MF nº 53.043.876/0001-81 – NIRE 35.300.627.64

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Minum Genc Genc Geradora S.A.** ("Companhia"), na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º andar, Sala 24, Continental Tower, Cidade Jardim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05676-120.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença dos Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Kaió Carlos Gomes, que convidou a min, Marcia Pacianotto Ribeiro para secretariá-lo.

**4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a seguinte matéria: (i) o aumento de capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.341.954,45 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco centavos), descontando os centavos, mediante a emissão de 2.341.954 (duas milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) autorização aos diretores da Companhia para a prática dos atos necessários à implantação do quanto deliberado nesta Assembleia; e (iii) alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação acima.

**5. Deliberações:** Após exame e discussões das matérias constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com o voto favorável de todos os acionistas presentes: **5.1.** Aumentar o capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.341.954,45 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco centavos), passando dos atuais R\$ 26.416.657,44 (vinte e seis milhões, quatrocentos e dessezes mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 28.758.611,89 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos), descontando os centavos mediante a emissão de 2.341.954 (duas milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Nesta ato totalmente subscritas pela única Acionista e integralizadas conforme boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata.

**5.2.** Assim, em razão da deliberação aprovada acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 28.758.611,89 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos), dividido em 17.154.673 (dezessete milhões, cento e cinquenta e quatro mil e seiscentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".

**5.3.** Autorizam os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implantação do quanto deliberado nesta Assembleia.

**5.4.** Em razão das deliberações acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata na forma de Anexo II.

**Assinaturas:** Mesa: Presidente: Kaió Carlos Gomes; Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. **Acionista:** Minum Geradora Empreendimentos S.A. representada por Kaió Carlos Gomes e Adriano Cezário de Oliveira. São Paulo, 10 de junho de 2024. Kaió Carlos Gomes – **Presidente**; Marcia Pacianotto Ribeiro – **Secretária**. **Minum Geradora Empreendimentos S.A. Acionista:** Kaió Carlos Gomes/Adriano Cezário de Oliveira. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetos Sociais e Prazo de Duração.** **Artigo 1º.** Esta sociedade por ações girará sob a denominação social de **Minum Genc Genc Geradora S.A.** sendo regida por este estatuto social ("Companhia") e demais dispositivos da legislação aplicável, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e domicílio na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º andar, conj. 91, sala 24, Continental Tower, Cidade Jardim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05676-120, podendo abrir, alterar e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação tomada em reunião de diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia terá por objeto social a participação em outras empresas, seja direta ou indireta, ou ainda a realização de outras atividades, de qualquer natureza e tipo societário como acionista ou quotista, no país ou no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia terá por prazo indeterminado.

**Capítulo II – Do Capital Social.**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 28.758.611,89 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos), dividido em 17.154.673 (dezessete milhões, cento e cinquenta e quatro mil e seiscentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia organiza-se na forma de subsidiária integral.

**Capítulo III – Assembleia Geral.**

**Artigo 6º.** A assembleia geral de acionistas reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mais tardar nos 4 (quatro) meses após o término de cada ano fiscal e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** A convocação para Assembleia Geral deverá ocorrer de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Dispensar-se-ão as formalidades de

convocação sempre que todos os acionistas da Companhia comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número de ações representativas do capital social da Companhia. **Parágrafo 3º.** Será considerado presente às assembleias de acionistas, o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião com cinco (5) dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião de Acionistas; (ii) participar das assembleias por meio de video conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a assembleia será considerada realizada no local em que o presidente da reunião participou e que o referido acionista confirma o seu voto através de uma declaração escrita enviada por carta, fax ou correio eletrônico imediatamente após o final da reunião. **Parágrafo 4º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social. **Parágrafo 5º.** A Companhia não aprovará os seguintes matérias sem a aprovação de pelo menos 70% (setenta por cento) das Ações Votantes: (1) Qualquer alteração aos seus documentos constitutivos; (2) Aprovar qualquer resolução para a sua própria dissolução; (3) Requerer a liquidação, dissolução, reestruturação, reorganização ou cessão aos (ou composição com) seus credores ou nomeação de um liquidante ou administrador ou qualquer transação semelhante; (4) Reorganizar ou alterar a natureza e o escopo dos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias; (5) Alienar a totalidade ou qualquer parte substancial do seu empreendimento ou ativos; e (6). **Capítulo IV – Administração. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que atuará de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores. **Parágrafo 1º.** Os diretores são investidos no seu respectivo cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. **Parágrafo 2º.** Os diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 4º.** A Diretoria exercerá os seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da assembleia geral e será responsável pela realização dos seguintes atos: (i) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia; (ii) implementação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (iii) aprovação de todas as medidas necessárias e realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas; e (iv) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e responsabilização pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia. **Artigo 9º.** Quaisquer atos de representação da Companhia serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, ou (ii) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos. Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (a) os poderes outorgados; (b) prazo da duração de, no máximo 1 (um) ano; e (c) vedação ao subestabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (a), (b) e (c) deste Parágrafo. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 10º.** O conselho fiscal terá as atribuições e poderes estipulados em lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme disposto no Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e deverá ser composto por 3 (três) membros. A assembleia geral que eleger o conselho fiscal será responsável por fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 11.** O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 12.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis de aceitação geral no Brasil, e submetidas ao público, uma vez por ano, a um auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a ser contratado pela Companhia. **Artigo 13.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo 14.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balancos intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 15.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Artigo 16.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste estatuto social, cabendo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 17.** Qualquer litigo entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo-SP. **Artigo 18.** Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Junta Commercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 263.953/24-2541 em 11/07/2024. Maria Cristina Frei – Secretaria Geral.

– Estok Comércio e Representações S.A.

CNPJ/ME nº 49 732 175/0001-82 - NIRE 35300446666

CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 - NIRE 35300446666  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2024

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 21 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Estok Comércio e Representações S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida José Cesar de Oliveira, nº 21, Conjuntos 31, 32 e 33 – Bloco III, Vila Leopoldina, CEP 05317-000.

**2. Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (*"Lei das Sociedades por Ações"*), no jornal "Data Mercantil", nas edições de 13, 14 e 15 de novembro de 2024, (páginas 02, 04 e 01, respectivamente), e em versão digital nas mesmas datas. **3. Divulgações:** Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia foram postos à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia, na forma do artigo 135, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Presenças:** Presentes acionistas representando 61,11% (sessenta e um inteiros e onze centésimos por cento por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes ainda, os Sr. Matheus Nobre, representante do 19º Tabelionato de Notas de São Paulo, os Srs. Bruna Pavanello e Henrique Chuster, assessores jurídicos da Companhia, os Srs. Jana Araújo, Leonardo de Queiroz Gaspar e Fabiana Franca Ferrarezi, assessores jurídicos da Mobly S.A. **5. Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. André Reis Dima Domingos – Presidente; e pelo Sr. Thiago José da Silva – Secretário. **6. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que só do conhecimento dos acionistas e foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. Ainda, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a consignação do término do mandato, destituição e/ou recebimento de renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável; e (ii) a eleição dos Srs. Marcelo Rodrigues Marques, Mário Carlos Fernandes Filho e Álvaro Taia Jr. para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia. **8. Deliberações:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) (a) consignar o término dos mandatos dos Srs. Régis Edouard Alain Dubrule e Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges, os quais se encerraram em 18 de outubro de 2024; e (b) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a destituição do Sr. Pedro Thiago Guizzo, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) tendo em vista o término dos mandatos dos conselheiros Srs. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges e Régis Edouard Alain Dubrule e a destituição do conselheiro Sr. Pedro Thiago Guizzo, conforme consignado e deliberado no item (i) acima, aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano a contar desta data, portanto, até 21 de novembro de 2025, sendo certo que o mandato dos conselheiros ou eleitos se inicia nesta data, após o encerramento desta Assembleia mediante a assinatura dos respectivos termos de posse: (a) Sr. **Marcelo Rodrigues Marques**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.958.150-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.235.068-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 5.545, atualmente nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090; (b) Sr. **Mário Carlos Fernandes Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.244.215-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.011.158-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, mezanino, sala 1, Várzea de Baixo, CEP 04730-090; e (c) Sr. **Álvaro Taia Jr.**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.775.056-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.662.888-09, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida José Cesar de Oliveira, nº 21, Conjuntos 31, 32 e 33 – Bloco III, Vila Leopoldina, CEP 05317-000. Em decorrência da eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deliberaram aprovar, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a eleição do Sr. **Marcelo Rodrigues Marques**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse, nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, conforme **Anexo I** à presente ata, o qual será lavrado na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, as declarações aplicáveis. **9. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem da quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da ata: São Paulo, 21 de novembro de 2024. **Mesa: André Reis Dima Domingos**, Presidente; **Thiago José da Silva**, Secretário. **Acionistas presentes: Mobly S.A.**, p. Victor Pereira Noda e Mario Carlos Fernandes Filho. JUCESP nº 411.441/24-3 em 22/11/2024. Marina Centurion Dardani, Secretária-Geral em Exercício.

• Estok Comércio e Representações S.A.

CNPJ/ME nº 49.732.175/0001-82 - NIRE 35300446666

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001Confira a  
assinatura digital



Accepted Article

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

**Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.**

CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2024**

**1. Data, Horário e Local:** Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024, às 08:00 horas, na sede da **Hidrovias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.**, localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVI e Armazém de Sal (T-8), Bairro Docas, CEP 11.013-250 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

**3. Mesa:** Presidente: Ricardo Luiz Cerqueira; e **Secretário:** Guilherme Tourinho Brandi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a renúncia da Sra. Gleize Franceschini Gealh ao respectivo cargo de Diretora da Companhia; e (ii) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberou por, sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições: (i) **Consignar** o recebimento da renúncia da Sra. Gleize Franceschini Gealh, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 951618-SSP/MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 888.547.101-30, com escritório na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, nos termos da carta de renúncia constante do **Anexo II** ao presente instrumento. Após o cumprimento das formalidades legais, o Diretor ora eleito declara ter conhecimento e atender às disposições do artigo 147 da Lei das S.A. e que foi investido imediatamente em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento devidamente arquivados na sede da Companhia. Com base nas aprovações ora deliberadas, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: Srs. **Ricardo Luiz Cerqueira** – Diretor; e **Andre Saleme Hachem** – Diretor; todos com mandato unificado até a data de 12 de maio de 2025, podendo ser reeleitos. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Ricardo Luiz Cerqueira; **Secretário:** Guilherme Tourinho Brandi. **Acionista:** Hidrovias do Brasil Holding Norte S.A., p. Fabio Abreu Schettino e Andre Saleme Hachem. Santos, 08 de novembro de 2024. **Mesa:** Ricardo Luiz Cerqueira – Presidente; Guilherme Tourinho Brandi – Secretário. **Acionista:** Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A. Fabio Abreu Schettino – Diretor; Andre Saleme Hachem – Diretor; Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 433.521/24-7 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

**Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A.**  
CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 – NIRE 35.300.346.238 (Companhia Aberta)

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de novembro de 2024**

**Data, Local e Hora:** Aos 13/11/2024, às 10:30 min, na sede social da Companhia, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451 – Centro, Lins-SP, Caixa Postal 844. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos Conselheiros. **Mesa:** Sr. Carlos Alberto Bottarelli, Presidente; Sra. Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi, Secretária. **Deliberações:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, aprovar o encaminhamento para deliberação dos acionistas a proposta de: 1. Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (Edital nº 005/2007), a ser firmado com o Poder Concedente através da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a inclusão de Obras de Duplicação na BR-153/SP do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3). **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi lavrada esta ata que foi assinada pelos presentes. Lins, 13/11/2024. **Carlos Alberto Bottarelli** – Presidente; **Luiz Fernando Wolff de Carvalho; João Villar Garcia; Roberto Solheid da Costa de Carvalho; Marcos Paulo Fernandes Pereira** – Conselheiros; **Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi** – Secretária. JUCESP – Registrado sob nº 431.800/24-8 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

**Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A.**

CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2024.**

**Data, Horário e Local:** Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 73, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Fabio Abreu Schettino; **Secretário:** Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a renúncia da Sra. Gleize Franceschini Gealh ao respectivo cargo de Diretora da Companhia; e (ii) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) **Consignar** o recebimento da renúncia da Sra. Gleize Franceschini Gealh, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 951618-SSP/MS, inscrita no CPF/ME sob o nº 888.547.101-30, com escritório na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, CEP 05416-000, ao seu respectivo cargo de Diretora da Companhia, nos termos da carta de renúncia constante do **Anexo I** ao presente instrumento; e (ii) **Aprovar** a eleição do Sr. **Ricardo Luiz Cerqueira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG no 11.559.442-5 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 088.650.418-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, nos termos do Termo de Posse constante do **Anexo II** ao presente instrumento. Após o cumprimento das formalidades legais, o Diretor ora eleito declara ter conhecimento e atender às disposições do artigo 147 da Lei das S.A. e que foi investido imediatamente em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento devidamente arquivados na sede da Companhia. Com base nas aprovações ora deliberadas, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: Srs. **Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Andre Saleme Hachem** – Diretor; e **Ricardo Luiz Cerqueira** – Diretor; todos com mandato unificado ate a data de 12 de maio de 2025, podendo ser reeleitos. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Fabio Abreu Schettino – Presidente; Guilherme Tourinho Brandi – Secretário. **Acionista:** Hidrovias do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino – Diretor; Andre Saleme Hachem – Diretor, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 433.523/24-4 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

**Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A.**

CNPJ/FM nº 09.074.183/0001-64 – NIRE 35.300.346.238

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2024**

**Data, Hora e Local:** Às 16h30min do dia 13/11/2024, na sede social da Companhia, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, Lins-SP, Caixa Postal 844. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única Acionista. **Mesa:** Sr. Carlos Alberto Bottarelli ("Presidente"), Gabriela Cristina Yachel Slaghenaufi ("Secretária"). **Deliberações:** 1. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas a Acionista deliberou por: 1.1. Aprovar a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (Edital nº 005/2007), a ser firmado com o Poder Concedente através da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a inclusão de Obras de Duplicação na BR-153/SP do km 000+000 ao km 051+700 (Lote 1) e do km 162+000 ao km 195+000 (Lote 3), e 1.2. autorizar que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação/ formalização da deliberação acima. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata, sendo assinada pelos presentes. Lins, 13/11/2024. **Carlos Alberto Bottarelli** – Presidente; **Gabriela Cristina Slaghenaufi** – Secretária. **BRVias Holding TBR S.A.** Acionista p. Dorival Pagan Júnior p. André Galhardo de Camargo. JUCESP – Registrado sob nº 431.801/24-1 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

**Data Mercantil**

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

